DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5232/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/6369/2018
PROTOCOLO	: 1907575
ÓRGÃO	: SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
RESPONSÁVEL	: ROSELI BAUER
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CARGO EFETIVO. MÉDICO. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária concedida a AMILKAR HERRERA VIRREIRA, nascido em 14/01/1953, matrícula n. 1901, ocupante do cargo efetivo de médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Maracaju/MS.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 40, § 1º, III, *"b"*, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 54, da Lei Municipal n. 1.892/2017.

Quanto à remessa dos documentos, conforme informação prestada pela equipe técnica à folha 45, o envio eletrônico dos dados e informações acerca da aposentadoria em apreço ao SICAP ocorreu fora do prazo, fato que sujeitaria o Gestor à multa prevista no art. 46 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 no valor correspondente a 01 (uma) UFERMS por dia de atraso, não podendo ultrapassar o valor correspondente ao de 30 (trinta) UFERMS.

Considerando a remessa intempestiva dos documentos acerca da admissão em tela ao SICAP diligenciei solicitando esclarecimentos ao Gestor, que apresentou, em resposta, a seguinte justificativa:

> "O prazo envio dos documentos é de 45 dias. Segundo a Divisão a remessa dos documentos se deu em 07/06/2018, todavia houve um equívoco, pois a remessa deu em 02/04/2018, portanto, dentro do prazo".

Acolho a justificativa apresentada pela Autoridade Contratante, pois a remessa dos documentos ao SICAP se deu dentro prazo estabelecido na Resolução n. 54/2016.

Diante do exposto, acolho parcialmente o Parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO pelo REGISTRO da aposentadoria voluntária concedida com proventos proporcionais a AMILKAR HERRERA VIRREIRA, conforme Portaria PREVMMAR/MS n. 50/2018 publicada no Diário Oficial de Maracaju/MS em 11 de março de 2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para o trâmite previsto no art. 187, II, do Regimento Interno.

Após, encaminhem-se à Gerência de Controle Institucional para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP